

**DECRETO Nº 23.864, DE 1º DE JULHO DE 2003**  
**DODF DE 02.07.2003**

**Determina à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, através da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, que adotem providências à realização de levantamento técnico-cadastral e de avaliação de infra-estrutura existente nos loteamentos urbanos irregulares no Território do Distrito Federal**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as exigências técnicas de padronização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Considerando as exigências técnico-ambientais necessárias à coleta, tratamento e disposição final de esgoto e outros aspectos necessários à emissão das Licenças de Instalação pelos órgãos ambientais competentes.

Considerando as exigências técnicas de padronização dos sistemas de águas pluviais, envolvendo construção de redes, dissipação e recarga.

Considerando as exigências técnicas de padronização para efeito de construção, manutenção e operação dos sistemas de distribuição e iluminação pública.

Considerando as exigências técnicas normatização para pavimentação asfáltica e construção de meio-fios. Considerando as alegações de Associações de Moradores de parcelamentos urbanos não regularizados, em áreas públicas e particulares, da existência de infraestrutura executadas pelos atuais moradores. decreta:

Art. 1º - Determina à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, através da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que adotem as providências necessárias à realização de levantamento técnico-cadastral e de avaliação de infra-estrutura existente nos loteamentos urbanos não regularizados no âmbito do Território do Distrito Federal.

Art. 2º - Determina à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, através da CAESB, CEB e NOVACAP, que adotem as medidas necessárias para verificação se a infra-estrutura existente nos loteamentos urbanos referidos no Art. 1º deste Decreto, estão compatíveis com a padronização legal.

Art. 3º - Determina à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, Secretaria de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, através da CAESB, CEB e NOVACAP, que elaborem os projetos e orçamentos de infra-estrutura necessários para adequação das normas legais, destacando o valor da infra-estrutura aproveitável.

Art. 4º - Determinar que as empresa mencionadas nos artigos anteriores, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, em caso de necessidade requisitem os serviços do Siv - Solo.

Art. 5º Determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que disponibilize todas as informações necessárias à execução dos trabalhos determinados no presente Decreto.

Art. 6º - As determinações constantes deste Decreto deverão ser cumpridas dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva publicação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília-DF, 1º de julho de 2003  
115º da República e 44º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)